

## Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto n° 4.508, de 20 de janeiro de 2023.

Estabelece a atualização dos valores referentes às infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, e dá outras providências.

**ANDRÉ LUÍS BACELLOS BRITO,** Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei nº 3.016, de 09 de setembro de 2009.

## **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica estabelecido a atualização dos valores referentes às infrações sobre o Código de Posturas do Município de Taquari, conforme art. 1º da Lei nº 3.016, de 09 de setembro de 2009, passando a ser como segue:

**§1º** As infrações consideradas de grau mínimo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 1.106,14 (um mil, cento e seis reais e quatorze centavos);

**§2º** As infrações consideradas de grau médio, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 2.083,44 (dois mil, oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

§3º As infrações consideradas de grau máximo, terão o valor pecuniário fixado em R\$ 4.010,40 (quatro mil, dez reais e quarenta centavos).

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 3.722, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de

**André Luís Barcellos Brito** Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

janeiro de 2023.

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda



